

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SÉTIMA CÂMARA CÍVEL**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0050823-56.2012.8.19.0000

Despacho

O presente Agravo apenas tem o alcance de reformar, ou não, a decisão declinatoria.

Não pode devolver matéria ainda não julgada - sustação da demolição do prédio apontado - sob pena de supressão de instância.

Logo, e por não ocorrer situação de perigo, de dano, diante dos limites mencionados, oficie-se ao juízo para prestar, com urgência, as informações, indicando os pontos de convergência constantes nas causas de pedir da pretensão deduzida pelo M.P., e naquela deduzida pela parte que ora recorre.

Deve, também, apontar a eventual correlação dos pedidos.

Após, ao M.P.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2012.

**Des. Ricardo Couto de Castro
Relator**

